



CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ART. 1º O Centro de Projetos e Assistência Integral – CEPAI, designado, no estatuto, por CEPAI, constituído em 28 de fevereiro de 1989, é uma associação beneficente de assistência social, pessoal jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, devidamente constituída, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Brasília, cidade satélite de Samambaia, na QN 404 Conjunto B lotes 01 ,02 e 03 - Samambaia – Norte – Brasília/DF.

ART 2º O CEPAI tem por finalidade:

- I. Prestar assistência às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e famílias em situações de risco social e pessoal, incluindo os portadores de necessidades especiais;
- II. Articular com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho ações com o foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades necessárias para o crescimento pessoal e a construção da autonomia da família;
- III. Ministrando cursos e palestras na área médica, profilática, familiar, saúde, cidadania, além de outras que se façam necessárias para o cumprimento de seus propósitos;
- IV. Desenvolver atividades esportivas sadias que visem o bem-estar físico dos assistidos;
- V. Desenvolver ações que visem à preservação e/ou recuperação das nascentes de água, mananciais, flora e fauna regionais e nacionais;
- VI. Promover e organizar eventos, feiras, exposições, congressos, espetáculos desportivos, artísticos e culturais;
- VII. Oferecer serviços de caráter comunitário, filantrópico e beneficente;
- VIII. Produzir alimentos a baixo custo para favorecer famílias em risco social;
- IX. Desenvolver atividade na área da comunicação atendendo necessidades da comunidade
- X. Atender aos usuários com distribuição de roupas, agasalhos, calçados, brinquedos, medicamentos, móveis, materiais de construção ou outros bens perecíveis e não perecíveis;
- XI. Promover e incentivar a participação das pessoas atendidas em ações voltadas à formação profissional, ao desenvolvimento de competências e habilidades sociolaborais e à integração ao mundo do trabalho, por meio de cursos, oficinas, orientações, atividades de empreendedorismo e demais iniciativas que favoreçam a autonomia, a geração de renda e a inclusão produtiva, em articulação com políticas públicas, instituições parceiras e demais organizações afins.
- XII. Realizar Treinamentos de recursos humanos para o trabalho em hospitais, clínicas de qualquer natureza, creches, escolas, repartições públicas, casas de família e setor privado;
- XIII. O CEPAI promoverá ações voltadas ao fortalecimento da saúde e da qualidade de vida das pessoas atendidas, por meio de atividades educativas, informativas, preventivas e de orientação, complementares às políticas públicas de saúde. Tais ações serão realizadas mediante palestras, oficinas, rodas de conversa, campanhas socioeducativas, atividades de autocuidado, práticas de higiene, cuidados ambientais, segurança no trabalho, hábitos saudáveis e prevenção ao uso de álcool e outras drogas, abrangendo temas como Atenção Primária à Saúde, Saúde da Família, Saúde em Casa, Planejamento Familiar, Atenção à Pessoa Idosa, Vigilância Sanitária, Medicina Preventiva, proteção ambiental e educação para a sustentabilidade. A instituição poderá articular e apoiar ações com a rede pública e com entidades habilitadas, garantindo encaminhamentos qualificados aos serviços competentes, bem como possibilitar atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e demais serviços de saúde exclusivamente de forma voluntária ou por meio de parcerias com clínicas e profissionais credenciados, sem ônus ao CEPAI e sem caracterizar prestação direta de serviços clínicos. Todas as ações observarão as diretrizes do SUS e as normativas dos Conselhos competentes.

XIV. Buscar parcerias públicas e privadas visando à aquisição de moradias para as famílias associadas à instituição;

XV. Firmar convênios com Universidades Públicas e/ou Particulares, ou com outro qualquer tipo de instituição de educação ou pesquisa, no Brasil e no Exterior, buscando em conjunto, desenvolver programas que propiciem o desenvolvimento comunitário autossustentável;

XVI. Fomentar a criação de novas empresas e a geração de renda;

XVII. Incentivar e criar projetos agros – industriais autossustentáveis que objetivem a fixação do homem do campo;

XVIII. Apoiar, orientar e organizar cooperativas comunitárias e habitacionais no território nacional desenvolvendo ações de atendimento as famílias de vulnerabilidade social;

XIX. Oferecer momentos de aprendizado e aperfeiçoamento com as Tecnologias da Informação objetivando a Inclusão Digital de crianças, adolescentes e famílias;

XX. Orientar e desenvolver programas e projetos na área da música trabalhando habilidades musicais aos assistidos do CEPAI;

XXI. Manter contato permanente e intercâmbio com instituições congêneres no país e no exterior que possam beneficiar o programa da instituição;

XXII. Desenvolver projetos de pesquisa que visem o aproveitamento e beneficiamento dos recursos naturais renováveis encontrados no território brasileiro, como fonte de recursos para a manutenção e o cumprimento de seus objetivos, atividades fins e o desenvolvimento comunitário.

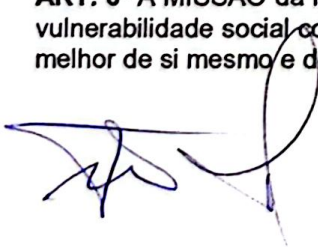
XXIII. No desenvolvimento de suas atividades, o CEPAI também realiza atendimento na área de assistência social, prestando serviços gratuitos e permanentes aos usuários, de forma planejada e continuada, sendo esse atendimento diário e sistemático, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos, tendo como público alvo crianças, adolescentes, jovens e seus respectivos familiares.

ART. 3º O CEPAI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, condição física e social, credo político ou religioso quando no desenvolvimento de suas atividades.

ART. 4º O CEPAI tem seus OBJETIVOS voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme inciso I, do art. 33, da Lei 13.019/2014, no atendimento aos seus usuários: I. Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; II. Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; III. Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; IV. Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas; V. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social; VI. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil; VII. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; VIII. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; IX. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; X. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. XI. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

ART. 5º A NATUREZA do CEPAI se pauta no fortalecimento dos vínculos familiares prevenindo a ocorrência de situações de risco social e incentivando a socialização e a convivência comunitária, bem como na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o desenvolvimento de ações que atendam a todos os usuários, inclusive aqueles que tenham alguma deficiência.

ART. 6º A MISSÃO da instituição CEPAI é cuidar e proteger a criança, o adolescente e a família em situação de vulnerabilidade social com ações eficazes que contribuam para que todos os envolvidos construam uma imagem melhor de si mesmo e de uma sociedade igualitária e humana com direitos e deveres.



ART. 7º O CEPAI garante o acesso gratuito do usuário a serviços, programas e projetos socioassistenciais, culturais, esportivos, educacionais e a defesa e garantia de direitos, previstos na Políticas Públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo vedada qualquer espécie de cobrança;

ART. 8º A instituição CEPAI possui finalidade pública e transparência nas suas ações, devidamente comprovadas por meio de Planos de Ação ou Trabalho, Relatórios ou Balanço social de suas atividades, podendo pleitear a sua participação nos diversos conselhos de políticas públicas.

ART. 9º A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão por este Estatuto.

CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS

ART. 10º O CEPAI é constituído por número ilimitado associados, a saber: § 1. EFETIVOS: a) ~~Todos aqueles~~ associados que constarem na Ata de Fundação e permanecerem como tais; b) Os que forem admitidos após a aprovação deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral. § 2. VOLUNTÁRIOS: aqueles associados especialmente convidados para esta categoria, registrados como tal, com o abono da Diretoria, com a finalidade de participar da implantação das ações programáticas da instituição, sem visar lucros ou benefícios. § 3. HONORÁRIOS: Todos os que tenham prestado relevantes serviços à entidade, com o voto e aprovação da Diretoria. 4. BENEFICIADOS: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos voluntários, órgãos públicos e privados.

ART. 11º Serão admitidas, na qualidade de membros, pessoas de ambos os sexos, de bons costumes e ocupações honestas, que interessadas em trabalhar nas finalidades da entidade, se submetam às normas do presente Estatuto e a critério da Diretoria.

ART. 12º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais: § 1. Votar e ser votado para os cargos eletivos; § 2. Tomar parte nas Assembleias Gerais, bem como deliberar assuntos tratados.

ART. 13º São deveres dos associados: § 1. Cumprir as disposições estatutárias; § 2. Prestar ajuda e colaboração a entidade, desempenhando cargos e atividades para os quais sejam eleitos, desinteressadamente e sem pretenderem ou exigirem qualquer remuneração; § 3. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

ART. 14º Serão excluídos da entidade, por deliberação da Diretoria e referendado pelas Assembleias Geral, os associados que cometerem grave infração dos deveres estipulados no presente Estatuto, cujo comportamento pessoal os incompatibilize com os objetivos da entidade ou por voluntária solicitação escrita do associado justificando sua decisão.

ART. 15º A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste estatuto; III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V. Conduta duvidosa. § 1 Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; § 2 Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ART. 16º O associado, pelo descumprimento de suas obrigações sociais insertas no ART. 13º. Será assegurado o amplo direito de defesa, sendo que ficará sujeito às seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão de até sessenta dias; e III. Exclusão. § As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, conforme regulamento próprio, considerada a reincidência como agravante, decidida em reunião da Diretoria junto com o Conselho Fiscal. § Para a exclusão do associado, será formada uma comissão de sindicância que deliberará sobre o assunto.

ART. 17º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.



CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO.



ART. 18º O CEPAL será administrado por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal.

ART. 19º A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

ART. 20º Compete à Assembleia Geral: I. Destituir a Diretoria; II. Alterar o Estatuto; III. Eleger a Diretoria; IV. Eleger o Conselho Fiscal; V. Decidir sobre as reformas do Estatuto; VI. Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 44º.

ART. 21º Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para: I. Apreciar o relatório anual da Diretoria. II. Aprovar o programa do Ano. III. Discutir e aprovar as contas e balanço anual. IV. Aprovar o relatório do Conselho Fiscal. V. Referendar as decisões da Diretoria.

ART. 22º A Assembleia realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: I. Pela Diretoria. II. Por requerimento de um quinto de seus associados quites com suas obrigações sociais.

ART. 23º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios de convenientes, com antecedência mínima de 08 dias. § 1 As Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias funcionarão com qualquer número de associados e deliberará por maioria simples de votos dos associados presentes na hora da votação. § 2 Somente quando as Assembleias Gerais que tratem da alteração do Estatuto, da destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou extinção do CEPAL, será exigida o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes na hora da votação, a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo a segunda chamada uma hora depois da primeira.

ART. 24º A diretoria será constituída por: I. Um presidente. II. Um Secretário. III. Um Tesoureiro.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria e demais cargos eletivos será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

ART. 25º Compete a Diretoria: I. Elaborar programa anual de atividades e executa – lo. II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual. III. Manter bom relacionamento com instituições públicas e privadas, dentro e fora do país, para mútua colaboração em atividades de interesse comum. IV. Contratar e demitir funcionários. V. Elaborar projetos e firmar parcerias com entidades mantenedoras de tais projetos, dentro e fora do país. VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

ART. 26º Compete ao presidente: I. Representar o CEPAL ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; III. Presidir a Assembleia Geral; IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V. Assinar a Ata Legal junto ao Secretário;

ART. 27º Compete ao Secretário: I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas; II. Publicar notícia das atividades da entidade; III. Manter as correspondências em dia; IV. Manter sob seus cuidados os documentos de contratos e parcerias da entidade com outras organizações, bem como cópias dos programas e projetos; V. Assinar a Ata Legal junto com o Presidente; VI. Substituir o presidente no impedimento deste.

ART. 28º Compete ao Tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada. II. Pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente. III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV. Apresentar o relatório financeiro anual à Assembleia Geral. V. Conservar sob sua Guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias. VI. Apresentar à Diretoria um balancete semestral sobre as atividades do período. VII. Manter escrituração de suas receitas e despesas revestidas das formalidades capazes de assegurar sua exatidão. VIII. Realizar aplicação financeira em conta bancária da instituição exclusivamente destinada a cobrir gastos da mesma. IX. Substituir o secretário interinamente quando este não puder exercer sua atividade.

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL.

ART. 29º O Conselho Fiscal será composto por três membros, quites com suas obrigações diante da instituição, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos. § 1 O Conselho Fiscal será o órgão regulador e

fiscalizador das atividades do CEPAI § 2 O Conselho Fiscal terá 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos por voto eleito, na mesma eleição que elege a diretoria.

ART. 30º Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar anualmente o movimento financeiro da instituição; II. Emitir seu parecer através de relatório escrito, sobre relatórios, prestações de contas e balanços apresentados pela Diretoria; III. Acompanhar a execução do programa de atividades anual do CEPAI; IV. Convocar sempre que necessário qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos. § ÚNICO - Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano, em sua maioria absoluta, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V. DA ELEIÇÃO.

ART. 31º As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal processar-se-ão através de voto direto de todos os associados, conforme regulamento específico. § 1 Os cargos serão preenchidos por eleição direta e secreta entre os associados pela maioria presente. § A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará no dia em que a Ata de eleição for registrada em cartório.

CAPÍTULO VI. DO PATRIMÔNIO E RENDAS.

ART. 32º A fonte de recursos do CEPAI será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, máquinas, instrumentos, equipamentos, adquiridos ou doados, registrados em seu nome; marcas, patentes, direitos, créditos, doações, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; rendas de prestação de serviços, assim como pela fabricação e venda de produtos que tenham sido produzidos pela instituição em seus programas de geração de renda, ou em outras instituições mediante convênios; ações e quotas societárias, e quaisquer outros bens e valores da sua sede e filiais, onde quer que estejam localizados, órgãos, departamentos, estabelecimentos e serviços. § ÚNICO - O CEPAI não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 33º As doações feitas à entidade não serão devolvidas a seus doadores ou seus sucessores em tempo algum.

ART. 34º A totalidade de toda e qualquer renda gerada pela venda de quaisquer produtos e serviços oriundos da instituição ou recebidos como doação, será aplicada integralmente na manutenção das suas atividades e desenvolvimento dos objetivos institucionais, somente, e em qualquer parte do território nacional.

ART. 35º A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas:

- A Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/2014;
- A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e os Demonstrativos Financeiros, incluindo as Certidões Negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 36º O CEPAI poderá firmar parcerias ou contratos com outras entidades assistenciais, educacionais, culturais, autárquicas, com o Poder Público, estabelecimentos bancários, instituições religiosas ou privadas de qualquer natureza, nacionais e estrangeiras, no interesse de sua manutenção, desenvolvimento e cumprimento de seu programa.

ART. 37º As atividades dos Diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou títulos, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ART. 38º A entidade privada sem fins lucrativos não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/2014;



Handwritten signature and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

ART. 39º O CEPAI em nenhuma circunstância se envolverá em ideologia político – partidária ou será usado por seus associados ou dirigentes a serviço de qualquer partido político, devendo manter boas relações com todas as ideologias e/ou seus representantes.

ART. 40º O CEPAI poderá ceder para uso e benefícios de terceiros qualquer bem que lhe foi confiado, desde que não esteja sendo usado pela entidade e a critério da Diretoria. Os bens pertencentes à instituição poderão ser vendidos ou permutados e o valor apurado será revestido em benefício da instituição para reposição de suas necessidades e cumprimento de seus objetivos.

ART. 41º O CEPAI poderá usar todos os meios de comunicação disponíveis como redes sociais, *website*, gráfica, jornal, revistas, adesivos, impressos, cartazes, faixas em locais públicos e outros, inclusive emissora de Rádio e Canal de Televisão para desenvolver programas que objetivem alcançar seus propósitos, conforme estabelecido no ART. 2º deste estatuto.

ART. 42º A instituição aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades estabelecidas no ART. 2º.

ART. 43º O CEPAI não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ART. 44º Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de igual natureza, que preencha os requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e que possua objeto social preferencialmente idêntico ou semelhante ao da entidade extinta, conforme o disposto no inciso III do art. 33 da referida Lei, preferindo-se entidades beneficentes certificadas ou instituições públicas regularmente constituídas e inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, vinculadas ao respectivo Ministério competente, que possuam CEBAS, garantindo a continuidade do interesse público.

ART. 45º O CEPAI será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

ART. 46º O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que haja uma mudança jurídica, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

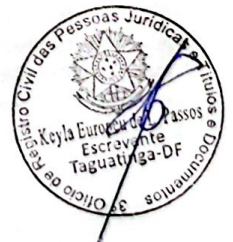
ART. 47º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília, 14 de novembro de 2025.


MARIA DA GUIA MELO
Presidente


AMANDA CRISCILA MELO MONTEIRO
Secretária


Frixia Lima Mochado - OAB/DF nº 55639
ADVOGADO



3º

Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos

OSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
www.cartoriodeltaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-8376 - 3044-8350 | email: cart3tag@terra.com.br
Titular: Elizio Martins da Costa

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO nº 33 - Protocolado sob nº 00008509 do
Livro A-10, à margem do Registro Primitivo nº 00000387
Dou fé.

Brasília-DF, 02/12/2025

Keyla E. de Lima Passos - Escrevente
Wania do Couto-Escrevente
Selo TJDF20250191502004XVGE
Emol.: R\$ 264,95 Guia: 98749



Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente

AMANDA CRISCIOLA MELO MONTEIRO
Secretaria

MARIA DA GUIA MELO
Presidente

ADVOGADO